

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RN000277/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/09/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR044588/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13622.102686/2022-11
DATA DO PROTOCOLO: 06/09/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

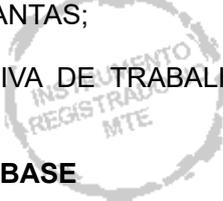
Processo nº: 19964117843202389e **Registro nº:** RN000340/2023

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS DE MOSSORO E REGIAO OESTE DO RIO GRANDE DO NORTE/ SINTROM/RN, CNPJ n. 12.755.757/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FRANCISCO DE ASSIS DE MEDEIROS;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGISTICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SETCERN, CNPJ n. 08.452.393/0001-86, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEBASTIAO SEGUNDO DANTAS;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2024 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **De todos os trabalhadores em transportes rodoviários de cargas que integram esta categoria e os empregados das empresas prestadoras de serviços representadas neste ato, com sede e foro na cidade de Mossoró/RN, com abrangência territorial em Mossoró/RN.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Ficam estabelecidos, a partir de 1º de setembro de 2022, em virtude do reajuste de que trata a cláusula anterior, os seguintes pisos salariais, para as funções abaixo, aplicando-se aos demais cargos o reajuste de 9,16%(nove virgula dezesseis por cento).

MOTORISTA DE BITREM	R\$	2.463,64
MOTORISTA DE CARRETA	R\$	2.248,60
MOTORISTA DE CAMINHÃO 3/4, TOCO E TRUCK	R\$	1.991,10
AJUDANTE DE GUINDASTE	R\$	1.355,46

AJUDANTE	R\$	1.334,03
OPERADOR DE GUINDASTE 100 T	R\$	3.821,58
OPERADOR DE VAPOR	R\$	1.457,48
OPERADOR DE GUINDASTE 75 T	R\$	3.228,22
OPERADOR DE GUINDASTE 50 T	R\$	3.007,87
OPERADOR DE GUINDASTE 30 T	R\$	2.784,87
OPERADOR DE EMPILHADEIRA, PM (PÁ MECÂNICA) E MULT-USO	R\$	1.993,75

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL TRANSPORTES DE CARGAS

Para os demais trabalhadores não especificados na Cláusula Terceira (piso salarial transportes de cargas), aplica-se o percentual de 9,16% (nove virgula dezesseis por cento) sobre os salários percebidos em agosto de 2022.



REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA - QUITAÇÃO

As correções e os reajustes salariais previstos na presente Convenção Coletiva de Trabalho quitam integralmente as diferenças ou defasagens salariais porventura existentes nos períodos anteriores de sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTES

A partir de 1º de setembro de 2022, os empregadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam obrigados a cumprir a legislação sobre a política nacional de salários.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento dos salários a todos os empregados será feito dentro do horário de expediente, sob pena de pagamento das horas excedentes à jornada normal, como extras.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - MOTORISTAS QUE TRABALHAM COM EQUIPAMENTOS OPERACIONAIS

Os motoristas que trabalham com equipamento operacional, acoplado apenas ao caminhão (MUNK, GUINDAUTOS, POLI-CAÇAMBA, SONDEIRA) terão seus salários acrescidos em 15% (quinze por cento) sobre o salário correspondente ao veículo em que esse equipamento estiver montado.

CLÁUSULA NONA - MOTORISTAS QUE TRABALHAM COM BETONEIRAS E SILOS DE CIMENTO CEBOLÃO

Os motoristas que trabalham com **betoneiras** e silos de cimento **cebolaõ** terão seus salários acrescidos em 10% (dez por cento) sobre o salário correspondente ao veículo em que esse equipamento estiver acoplado.

CLÁUSULA DÉCIMA - MOTORISTAS MUNQUEIROS QUE TRABALHAM EM LINHAS VIVAS

As empresas de transporte rodoviários de cargas que prestam serviços em linhas vivas ou eletrificadas acrescentarão em 30% (trinta por cento), ao salário do respectivo motorista em que estiver instalado o equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, salvo se já perceber remuneração superior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão a seus empregados, comprovante de pagamento contendo, além da identificação da empresa, a identificação das parcelas salariais pagas e respectivas deduções, assim como do recolhimento para o FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MORA SALARIAL

No caso de não pagamento do salário até o 7º dia após o seu vencimento, a empresa pagará, de uma única vez, 10% (dez por cento) do valor devido, diretamente ao empregado, sem prejuízo do que dispõe a legislação em vigor.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIA DO RODOVIÁRIO

No dia 25 de julho de cada ano, dedicado (dia dos motoristas) não haverá expediente neste dia nas empresas abrangidas pela presente convenção, garantindo de pagamento em dobro aos rodoviários que efetivamente trabalharem neste dia.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUINQUÊNIO

Fica assegurado ao empregado que completar 05(cinco) anos de prestação ininterrupta de serviços para o mesmo empregador, contados a partir da data de admissão, um adicional correspondente a 5% (cinco por cento) do salário base mensal percebido.

PARÁGRAFO ÚNICO

Fica assegurado o direito adquirido dos trabalhadores que recebem este benefício de forma acumulativa.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTES

Os trabalhadores que utilizam de transporte para chegar ao seu local de trabalho, a empresa fica obrigada a fornecer o vale transportes ou dinheiro de acordo com o Artigo 4º, da Lei 7.418/85.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

Falecendo o empregado na vigência do contrato de trabalho, as empresas concederão ao cônjuge, em parcela única, a título de auxílio funeral, o valor equivalente a dois salários e meio base vigente na data do óbito.

PARÁGRAFO ÚNICO

Na falta do cônjuge, o referido auxílio será pago ao(s) dependente(s).

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DIÁRIAS

Aos empregados que viajarem para outras cidades distantes do seu local de trabalho, as empresas se obrigam a pagar-lhes, a partir de 01 de setembro de 2022, diária no valor de R\$ 79,00(setenta e nove reais).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - APOSENTADORIA

O empregado gozará de estabilidade no emprego durante aos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação do tempo de serviço para a sua aposentadoria, ressalvada os casos de acordo.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência fica suspenso durante o afastamento do empregado por auxílio-doença ou auxílio-acidente concedidos pela Previdência Social, prorrogando-se seu termo final por período idêntico ao da suspensão do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ADMISSÃO DE EMPREGADOS

Admitido empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, não poderá perceber remuneração inferior ao do substituído, ressalvada a hipótese da empresa ter o seu pessoal organizado em quadro de carreira.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RESCISÃO DO CONTRATO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, o empregador deverá indicar, por escrito, a falta grave cometida, sob pena de não poder alegá-lo posteriormente em juízo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - COMPROVANTE DE OBRIGAÇÕES NA RESCISÃO

No ato da homologação da rescisão contratual, ficam as empresas obrigadas a apresentar os comprovantes de pagamentos dos últimos seis meses efetuados ao empregado e, inclusive, dos recolhimentos do FGTS.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, sem prejuízo da sua remuneração, no caso do empregado obter novo serviço antes do seu término.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

Mesmo no caso de dispensa e indenização do aviso prévio, o seu tempo será computado ao contrato de trabalho para todos os efeitos legais, bem como para pagamento da indenização adicional estabelecido no art. 9º da Lei nº 7.238, de 29 de outubro de 1984.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REDUÇÃO DA CAPACIDADE LABORATIVA

No caso de redução da capacidade laborativa do acidentado no trabalho somente poderá haver dispensa por justa causa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CURSOS E TREINAMENTOS

Os cursos e treinamentos, quando o seu comparecimento for requerido pelo empregador, deverão ser realizados durante a jornada de trabalho ou, se fora do horário normal de trabalho, mediante o pagamento de horas extras à 50%(cinquenta por cento) aos empregados participantes.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

Fica assegurada aos empregados abrangidos por esta convenção coletiva de trabalho uma jornada de trabalho de 44:00 (quarenta e quatro) horas semanais, a ser cumprida de segunda-feira ao sábado até às

11:00 horas.

PARÁGRAFO ÚNICO

A empresa fica autorizada a utilizar o controle manual de ponto estando liberada a utilização do ponto eletrônico, conforme a portaria nº 373 de 25.02.2011, do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ATRASO AO SERVIÇO

No caso do empregado chegar atrasado ao serviço e o empregador permitir seu trabalho nesse dia, fica proibido o desconto da importância relativa ao dia, ao repouso semanal remunerado e aos feriados correspondentes.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

As 50 (cinquenta) primeiras horas de prorrogação da jornada mensal de trabalho, serão remuneradas com o percentual de 50% (cinquenta por cento) e demais, com adicional de 100% (cem por cento).

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS AOS ESTUDANTES

Assegura-se aos estudantes a licença remunerada nos dias de prova desde que avisado o patrão com 72:00 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes sindicais, efetivos ou suplentes, serão liberados para comparecimento em assembleias, congressos ou reuniões sindicais, durante 12 (doze) dias úteis por ano, sem prejuízo de sua remuneração, cabendo à entidade sindical comunicar com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, por escrito, a ausência dos mesmos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DELEGADO SINDICAL

Será eleito 01 (um) delegado sindical para cada empresa da categoria econômica conveniente, por voto direto e secreto.

§ 1º - Fica garantida a estabilidade no emprego do delegado sindical, a partir do registro de sua candidatura até 01 (um) ano após o término do seu mandato, que não será inferior a 01 (um) ano, com amparo no art. 543, § 3º, da CLT e art. 8º, inciso VIII, da Constituição Federal, sendo que o processo da eleição será conduzido pelo sindicato profissional conveniente.

§ 2º - A estabilidade do delegado sindical terminará antes dos prazos estipulados no parágrafo anterior, com o fim do contrato entre a empresa prestadora e a empresa tomadora de serviços.

§ 3º - Não haverá eleição do delegado sindical naquelas empresas onde já existem diretores do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas e Passageiros de Mossoró e Região Oeste do Rio grande do Norte.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA SINDICAL

O sindicato profissional dará a necessária assistência nos acordos de jornadas de trabalho especiais firmados entre as empresas participantes da categoria econômica e os seus empregados.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES

As empresas que exigem o uso de uniformes são obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos seus empregados.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

Fica permitida a colocação no quadro de aviso, sob a responsabilidade do Sindicato profissional, no âmbito das empresas, para fixação editais, avisos e notícias sindicais.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADES SINDICAIS

Os empregadores se obrigam a efetuar o desconto correspondente a 2% (dois por cento), do salário recebidos de todos os seus empregados sindicalizados pertencentes à categoria profissional conveniente, inclusive do 13º salário, e a reverter esses descontos mensalmente aos cofres da entidade sindical, até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente ao vencimento, de conformidade com o art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro

O referido desconto não será efetuado nos salários dos funcionários que se manifestarem contrários por escrito, perante o Sindicato da categoria profissional, de acordo com o precedente 74 do TST.

Parágrafo Segundo

Em caso de atraso no recolhimento dentro dos moldes estabelecidos no caput desta cláusula, a empresa é obrigada a pagar uma multa de 10% (dez por cento) por atraso sobre o montante a ser pago que foi descontado do trabalhador.

Parágrafo Terceiro

As empresas que descumprir, sofrera as penalidades desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Quarto

O desconto dará aos funcionários o direito de desfrutar de todos os serviços que o sindicato dispõe, principalmente no setor de saúde o no setor jurídico.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TAXA ASSISTENCIAL

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas a descontar de todos os seus empregados beneficiados, a importância correspondente a um dia de serviço do mês da data-base desta convenção coletiva, recolhendo as respectivas importâncias em favor do Sindicato profissional conveniente, até o 10º (décimo) dia subsequente ao mês do vencimento setembro/2022, conforme autorização em assembléia geral.

Parágrafo Único: MTE – Ordem de Serviços nº 01 de 24 de Março de 2009, é garantido ao empregado não Sindicalizado, o direito de oposição ao desconto no salário que deve ser exercido por meio de apresentação de carta ao Sindicato, no prazo de 10 (dez)dias do recebimento da informação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Por deliberação unânime a Assembléia Geral Extraordinária, ficou estabelecida uma **Contribuição Assistencial Patronal**, devida por todas as empresas de transportes rodoviários de cargas e logística estabelecidas no Estado, com matriz ou filial, em conformidade com o Artigo 513, Inciso E, da CLT e aprovação da assembléia de 19 de agosto de 2022, que deverá ser recolhida através de guias próprias a serem remetidas, oportunamente, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), dividido em duas parcelas iguais no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) com o vencimento para o dia 30 de outubro de 2022 e 30 de novembro de 2022.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PLANO DE SAÚDE

Em cumprimento a Lei Federal nº 9.656 e a Resolução Normativa nº 279, aos funcionários demitidos e aposentados fica assegurados a manutenção do plano de saúde empresarial com cobertura idêntica a vigente durante o contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento integral do referido plano, sob pena de cancelamento do referido plano, devendo, no período de 30 dias, optar pela manutenção da condição de beneficiário.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - OBJETIVO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem por finalidade a concessão de aumentos salariais e estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações e bases territoriais dos sindicatos conveniente, e específicas nas relações de trabalho mantidas entre as empresas de transportes rodoviários de cargas e seus empregados de Mossoró – Rio Grande do Norte.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COPIA DO CONTRATO DE DE TRABALHO

Sendo escrito o contrato, obriga-se o empregador a fornecer cópia, sob pena de não prevalecer contra os empregados às cláusulas que lhes for desfavorável.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ABRANGÊNCIA NA BASE TERRITORIAL NOS MUNICIPIOS DE MOSSORÓ/RN

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os trabalhadores em transportes rodoviários de cargas e os que integram esta categoria condutores de veículos rodoviários ,motoristas ,operadores de guindastes ,maquinas e empilhadeiras, ajudantes carregadores e demais empregados das empresas representadas situadas na base territorial do município de Mossoró no estado do Rio Grande do Norte.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PENALIDADES

Impõe-se multa por descumprimento das obrigações de fazer no importe equivalente a 20% (vinte por cento) do salário percebido, em favor do prejudicado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - VALIDADE

A presente Convenção Coletiva de Trabalho no que diz respeito as cláusulas sociais, terá vigência de 02 (dois) anos, com início em 01/09/2022 e término em 31/08/2024. As cláusulas econômicas terão validade de

01(um)ano,com início em 01/09/2022 e término em 31/08/2023,quando novas negociações serão realizadas para reexames e para compor os futuros reajustes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DATA BASE

A data-base da categoria profissional é em 1º de setembro.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - REGISTRO E ARQUIVO

Depois de assinada em 03 (três) vias de igual teor e forma, a presente Convenção Coletiva de Trabalho entrará em vigor após a sua entrega para fins de registro e arquivamento na G.R.T.E/RN - GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, retroagindo os seus efeitos a 1º de setembro de 2022.

}

**FRANCISCO DE ASSIS DE MEDEIROS
PRESIDENTE**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS DE MOSSORO
E REGIAO OESTE DO RIO GRANDE DO NORTE/ SINTROM/RN**

**SEBASTIAO SEGUNDO DANTAS
PRESIDENTE**

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGISTICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO
NORTE - SETCERN**

ANEXOS ANEXO I - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ASSINATURA DOS ASSOCIADOS

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.